



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ENTRE:

Primeira Outorgante – Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com número de identificação coletiva 503347498, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente, Eduardo Manuel Dobrões Tavares, dentro da competência prevista no art. 35º nº1, alínea a) da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, atualizada, e

E

Segunda Outorgante – Associação Recreativa Alfandeguense (ARA), com número de identificação coletiva 500794146, neste ato legalmente representada pela Presidente da Direção, Helena Sofia Pantaleão Lisboa,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com os artigos 46º e 47º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei nº 74/2013, de 6 de setembro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o Regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, previsto no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no concelho de Alfândega da Fé, nomeadamente, entre as camadas etárias mais jovens.

2 – A execução do referido programa irá determinar a concretização das seguintes ações específicas:

Futsal

Apostar nos escalões de formação, tendo em conta o contexto demográfico do nosso concelho – território de baixa densidade com perda acentuada e sistemática de população.

Marcar presença na época desportiva 22/23 nos campeonatos distritais, em todos os escalões de formação, com exceção dos Juvenis e Júniores.

Promover a integração dos atletas juvenis e juniores na equipa de seniores.

Participar nos encontros lúdicos dos escalões de Petizes e Traquinas.


Certificação da Federação Portuguesa de Futebol

Manter a certificação como "Entidade Formadora Certificada de Futsal - 3 estrelas", tentando melhorar a avaliação.

Atletismo

Participação em provas regionais, nacionais e transfronteiriças;

Promover o Atletismo no concelho de Alfândega da Fé, nomeadamente das seguintes formas:

- 
- - Implementar as camadas jovens do Atletismo, abrindo uma nova oportunidade aos jovens para a prática desportiva e garantindo a continuidade futura da modalidade no concelho;
 - - Estimular a prática do Atletismo no concelho, angariando mais atletas;
 - - Desenvolver a componente de treino, ao nível da formação de treinadores e da definição de planos de treino individualizados;
 - - Organizar o calendário de provas com o foco nos objetivos da equipa e nas especificidades de cada atleta;
 - - Premiar os atletas mais comprometidos com o treino e com a competição;
 - - Apoiar a organização das provas de Atletismo no concelho, através da marca *Running Place Alfândega da Fé*.

Constituição de camadas jovens de formação do Atletismo, a partir dos 7 anos de idade, em coordenação com o Desporto Escolar.

Yoga/Aulas Fitness

Promoção de aulas de Yoga.

Promoção de aulas de Treino Funcional e Step.

Cultura e Recreio

Promover, através de candidaturas ao IPDJ, vários projetos de voluntariado jovem, que visem a integração de jovens maiores de idade em trabalho de impacto para a comunidade, nomeadamente:

- Vigilância nas piscinas municipais
- Reabilitação das infraestruturas desportivas (pinturas, pequenos arranjos de manutenção)
- Dinamização das infraestruturas desportivas (ringue polidesportivo e court de ténis).

Manter a parceria com o IPDJ, com o Município e a Liga dos Amigos do Centro de Saúde de Alfândega da Fé, no verão de 2023, à semelhança do ano transato.

Sala de atividade física

Manutenção da sala de atividade física de forma a garantir as condições necessárias para a prática de ginásio aos seus frequentadores.

Manutenção dos equipamentos da sala de atividade física.

Tentar realizar obras de melhoria e conservação do edifício sede, compreendendo:

- A conservação da cobertura, evitando as infiltrações de água atuais;
- Obras de adequação do espaço do futuro Ginásio, para poder abrir ao público / sócios e cumprindo os requisitos mínimos;
- A melhoria da eficiência energética;
- A submissão de candidatura a fundos financeiros.

Ringue Multiusos

Fazer por reabilitar este espaço e transformá-lo, parte dele, num campo de Padel.

Bar da sede

Manter a exploração e dinamização deste equipamento durante a época balnear, integrando temporariamente jovens no seu funcionamento.

Afetar o bar da sede a Atividade Física Não Formal, e disponibilizá-lo ao serviço da comunidade para a realização de eventos particulares e institucionais.

try
Hiss

Piscinas Municipais/da ARA

Gestão das as necessidades de Recursos Humanos e Materiais das piscinas, com exceção da manutenção da qualidade da água.

Promover a manutenção dos postos de trabalho afetos às piscinas durante a época balnear.

Formação e contratação dos nadadores salvadores necessários para que a época balnear corra em segurança.

Exames médicos

Promoção a todos os atletas de todas as modalidades dos respetivos exames médicos, que assegurem a condição para a prática desportiva, disponibilizando também os equipamentos e meios necessários para a realização de uma época desportiva condigna e devidamente orientada.

Cláusula 2ª

Comparticipação Financeira

A participação financeira a prestar pela **Primeira Outorgante** à **Segunda Outorgante** para apoio à execução do programa de atividades referido na cláusula anterior é correspondente ao valor de € 40.000,00 (quarenta mil euros), suportado pelas verbas inscritas ou a inscrever no Orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sob os compromissos nºs 148/23, requisição nºs 208 e cabimento nº 146/23.

Cláusula 3ª

Disponibilidade da participação financeira

- 1 – A verba referida na Cláusula anterior deverá ser transferida mensalmente em prestações de igual valor.
- 2 – A transferência da primeira mensalidade após a entrada em vigor do presente contrato, deverá incluir os meses de janeiro e fevereiro.
- 2 - A **Segunda Outorgante** diligenciará junto de outras entidades (administração central, por exemplo) no sentido de obter mais apoios financeiros que possam complementar a boa execução do processo do contrato.

Cláusula 4ª

Transporte de Atletas

A **Primeira Outorgante** compromete-se a realizar o transporte dos atletas das aldeias para a vila e vice-versa, sempre que isso se revele necessário, nomeadamente para que os atletas participem nos treinos e competições da **Segunda Outorgante**.

Cláusula 5ª

Obrigações da Segunda Outorgante

A **Segunda Outorgante** obriga-se a:

- a) Executar o Programa de Atividades e o Orçamento apresentados à **Primeira Outorgante**, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- c) Enviar à **Primeira Outorgante** um relatório final sobre a execução do presente contrato;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela **Primeira Outorgante**.

Cláusula 6ª

Incumprimento

1 – O incumprimento por parte da **Segunda Outorgante** das obrigações referidas na cláusula anterior, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

Thy
High
2 – O incumprimento do disposto nas alíneas a) a d) da Cláusula 5ª por razões não fundamentadas concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do contrato.

3 – O atraso da **Segunda Outorgante** no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede à **Primeira Outorgante** o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à **Segunda Outorgante**, concede à **Primeira Outorgante** o direito de resolução do presente contrato.

Cláusula 7ª

Obrigações da Primeira Outorgante

É obrigação da **Primeira Outorgante** verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no art. 19º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, atualizado.

Cláusula 8ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pela **Segunda Outorgante** aos objetivos e/ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito da **Primeira Outorgante**, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula 9ª

Cessações do Contrato

1 – A vigência do presente contrato-programa cessa:

- a) Quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando a **Primeira Outorgante** exercer o direito de resolver o contrato nos termos do art. 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

2 – A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 10ª

Combate à violência e à dopagem associados ao desporto

O não cumprimento pela **Segunda Outorgante** das determinações do Concelho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Concelho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras da **Primeira Outorgante**.

Cláusula 11ª

Defesa da integridade das competições

Compete à **Segunda Outorgante** a promoção da formação e educação relativos à defesa da integridade das competições, e à luta contra a dopagem, a corrupção e a viciação de resultados, e ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.

Cláusula 12ª

Vigência do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município de Alfândega da Fé, depois de assinado por ambos os outorgantes e tem duração até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 12ª

Publicação

Este contrato-programa será publicado em edital afixado nos lugares de estilo e no sítio da internet do Município de Alfândega da Fé (<https://www.cm-alfandegadafe.pt/>).

Cláusula 13ª

Documentos complementares

Faz parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares:

- Plano de Atividades e Orçamento 2023;
- Estatutos da Associação.


Alfândega da Fé, 30 de março de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE



Eduardo Manuel Dobroes Tavares

SEGUNDO OUTORGANTE

Associação Recreativa Alfândeguense
Helena Sofia Rantaleão Lisboa
Rua 1.º de Maio • 5350-062 Alfândega da Fé
Telef. 279 462 423
e-mail: aralfandeguense@sapo.pt

